



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1377, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia/MT, referente ao percentual de 5,529730% (cinco, virgula cinco dois nove sete três zeros por cento); passando os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.365, de 19 de dezembro de 2024 a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
I - Prefeito - R\$ 21.220,83 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos);
II - Vice-Prefeito - R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos);
III - Secretários Municipal - R\$ R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos).”

Art. 2º A concessão de que trata o Art. 1º, é resultado das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos seus efeitos para a partir do dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 26 de maio de 2025.


ARI CÂNDIDO BATISTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1377, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia/MT, referente ao percentual de 5,529730% (cinco, virgula cinco dois nove sete três zeros por cento); passando os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.365, de 19 de dezembro de 2024 a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Prefeito - R\$ 21.220,83 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos);
II - Vice-Prefeito - R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos);
III - Secretários Municipal - R\$ R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos)."

Art. 2º A concessão de que trata o Art. 1º, é resultado das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos seus efeitos para a partir do dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 26 de maio de 2025.


ARI CÂNDIDO BATISTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1377, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia/MT, referente ao percentual de 5,529730% (cinco, vírgula cinco dois nove sete três zeros por cento); passando os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.365, de 19 de dezembro de 2024 a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
I - Prefeito - R\$ 21.220,83 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos);
II - Vice-Prefeito - R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos);
III - Secretários Municipal - R\$ R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos).”

Art. 2º A concessão de que trata o Art. 1º, é resultado das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos seus efeitos para a partir do dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 26 de maio de 2025.


ARI CÂNDIDO BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

LEI MUNICIPAL Nº 1377, DE 26 DE MAIO DE 2025.

☑ 27 de Maio de 2025

Concede Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia/MT, referente ao percentual de 5,529730% (cinco, virgula cinco dois nove sete três zero por cento); passando os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.365, de 19 de dezembro de 2024 a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Prefeito - R\$ 21.220,83 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos);

III - Secretários Municipal - R\$ R\$ 10.610,41 (dez mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos)."

Art. 2º A concessão de que trata o Art. 1º, é resultado das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos seus efeitos para a partir do dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 26 de maio de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal